



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 54/2021**

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.074, de 11/11/2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

#### **I – INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica atende à determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Destaca-se que a presente Nota Técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

## **II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.074, de 11/11/2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

A Exposição de Motivos nº EMI nº 00280/2021 ME MEC, de 25 de outubro de 2021, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo alterar a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para estabelecer nova data a ser considerada para a confirmação dos registros de que trata o seu art. 38 e para a coleta das informações e dados contábeis orçamentários e fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos preceituados pelo art. 163-A da Constituição, que são necessários para o cálculo da complementação do Valor Anual Total por Aluno – Complementação-VAAT, exclusivamente em relação ao exercício de 2022 (dados contábeis orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020).

Segundo a EMI, com a data atualmente estabelecida na referida Lei, de 30 de abril, cerca de 40% dos entes federativos não atenderiam o novo dispositivo constitucional. Conseqüentemente, esses entes da federação potencialmente perderiam o direito de receber a Complementação-VAAT em 2022. Haveria perspectiva de a situação desencadear centenas de processos judiciais.

## **III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Como esclarecido anteriormente, o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

*União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Da análise da MPV, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**IV - CONCLUSÃO**

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da MPV nº 1.074/2021, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

**Cláudio Riyudi Tanno**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira